

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2024 - FMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024 - FMS**

**1) PREAMBULO**

O Fundo Municipal de Saúde de Ipira, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 10.456.203/0001-40, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) [Lei nº 14.133/2021, art. 74:](#) Inciso I
- b) Decreto Municipal nº 018/2024.

**II - Processo Administrativo nº 001/2024-FMS**

**2) OBJETO**

Objeto: Aquisição, de forma parcelada, de passagens rodoviárias intermunicipais, com linhas e horários diversificados, destinadas aos usuários do SUS que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio-TFD.

**3) VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

Valor estimado do objeto: R\$ 52.195,10 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e dez centavos).

**4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde de Ipira necessita de transporte rodoviário para os pacientes desta municipalidade em consultas realizadas em diversas cidades do estado, estimando o valor de 52.195,10 para contratação de um ano. Tendo em vista que a única linha de transporte rodoviário intermunicipal que passa pelo município de Piratuba/Ipira.

**5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por dotação orçamentaria prevista na Lei Orçamentaria Anual de 2024.

**6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

**PESSOA JURÍDICA:**

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de falência e concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- g) Declaração sobre:
  - i) Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - ii) Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
  - iii) Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber; e
  - iv) Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Tendo a presente ilegitimidade de licitação por objeto a contratação de passagens intermunicipais rodoviárias para pacientes das unidades básicas de saúde de Ipirá, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a justificativa da escolha do fornecedor **REUNIDAS TRANSPORTES S.A.** como contratado se dá em razão de que, é a única empresa de transportes que passa na Rodoviária Municipal de Piratuba que é a cidade mais próxima deste município.

## 8) CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O contrato administrativo decorrente desta Inexigibilidade de Licitação terá a duração de 365 dias a partir de sua assinatura, sendo facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes mediante termo de aditivo.

### a) GESTÃO DO CONTRATO:

**I - Responsável:** Tais Fernanda Trombetta

### 2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**I - Responsável:** Rosane Ostjen

## 9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

<b>I</b> -	Advertência (art. 156, § 2º).	<b>I</b> Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
<b>II</b> -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
<b>III</b> -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Abdon Batista, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	<b>II</b> <b>III</b> <b>IV</b> <b>V</b> <b>VI</b>

		VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
  - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
  - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**10.1)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**11)** É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Abdon Batista, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

**I -** Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II -** Pagamento da multa;

**III -** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV -** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V -** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**11.1)** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **10) DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Página do Município de Ipira ([www.ipira.sc.gov.br](http://www.ipira.sc.gov.br));

**III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**2)** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Capinzal/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Município de Ipira/SC, 06 de fevereiro de 2024.**

Kamila Karine Appel  
**Secretária de Saúde e Promoção Social**

### 1) TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epigrafe tem por finalidade atender o disposto na legislação vigente concernente as contratações públicas, em inciso XXI da Constituição Federal e aos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o presente Processo Licitatório.

### 12) DA ÁREA SOLICITANTE E FISCALIZAÇÃO

1.1. Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1.2. Fica responsável pela fiscalização do presente contrato a servidora municipal efetiva Sra. Rosane Ostjen, bem como a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social Sra. Kamila Karine Appel.

### 13) DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	UN	QNT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.	UN	50	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE JOAÇABA-SC A FLORIANÓPOLIS-SC.	172,14	8.607,00
2.	UN	50	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE FLORIANÓPOLIS-SC A JOAÇABA-SC.	172,66	8.633,00
3.	UN	30	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE CONCÓRDIA-SC A FLORIANÓPOLIS-SC.	176,51	5.295,30
4.	UN	30	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE FLORIANÓPOLIS-SC A CONCÓRDIA-SC.	180,16	5.404,80
5.	UN	50	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE PIRATUBA A FLORIANÓPOLIS-SC	242,12	12.106,00
6.	UN	50	PASSAGEM DE ÔNIBUS DE FLORIANÓPOLIS-SC A PIRATUBA	242,98	12.149,00

Valor total da contratação: R\$ 52.195,10 (cinquenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e dez centavos).

### 14) JUSTIFICATIVA DO CONTRATADO

Tendo a presente ilegitimidade de licitação por objeto a contratação de passagens intermunicipais rodoviárias para pacientes das unidades básicas de saúde de Ipira, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a justificativa da escolha do

fornecedor **REUNIDAS TRANSPORTES S.A.** como contratado se dá em razão de que, é a única empresa de transportes que passa na Rodoviária Municipal de Piratuba que é a cidade mais próxima deste município

#### **15) DA EMPRESA CONTRATADA**

REUNIDAS TRANSPORTES S.A, inscrita no CNPJ sob nº 04.176.082/0001-80, com sede na Rua Dr. Herculano Coelho de Souza, nº 555, Bairro Reunidas, Caçador-SC, CEP 89.504-590.

#### **16) VIGÊNCIA DO PRESENTE PROCESSO**

A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, mediante termo aditivo.

#### **17) TERMO DE ACEITE**

Declaro, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório através de inexigibilidade de Licitação, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Rosane Ostjen

CPF: \*\*\*.833.099-\*\*

Cargo/função: Diretora de Assistência Social

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

Fone para contato: (49) 3558-0208

E-mail para contato: [saude@ipira.sc.gov.br](mailto:saude@ipira.sc.gov.br)

Assinatura do fiscal: \_\_\_\_\_

**Município de Ipirá/SC, 06 de fevereiro de 2024.**

Kamila Karine Appel  
**Secretária de Saúde e Promoção Social**

Documento original eletrônico assinado digitalmente nos termos do Artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020.